



Art 7º A 6ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é de abrangência municipal assim como suas avaliações, análises e proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo Único - A 6ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tratará de temas de âmbito municipal considerando os relatórios e contribuições dos grupos de trabalho e dos participantes da Conferência.

Art. 8º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Seção I - Das Etapas

Art. 9º A realização da 6ª CPMF será composta por atividades realizadas a partir da publicação do Decreto nº 157, de 5 de julho de 2025, até sua conclusão, prevista para ocorrer no período de 22 a 23 de julho de 2025, compreendendo a etapa municipal.

Parágrafo único - Todas as etapas previstas são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções, moções e recomendações à etapa subsequente.

Art. 10 O tema da 6ª CPMF "MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE E MAIS CONQUISTAS PARA TODAS" será desdobrado em eixos temáticos, considerando a realidade local.

Parágrafo único - A 6ª CPMF terá 3 eixos temáticos, a saber:

EIXO 1: Corpo voz e território a autonomia da mulher no ato político; Cuidar de si para cuidar do mundo saúde mental e bem-estar da mulher; Enquanto houver racismo não haverá democracia a luta de mulheres negras por igualdade e reconhecimento.

EIXO 2: Ocupar resistir e permanecer mulheres no espaço de poder; Interseccionalidade e democracia nenhuma mulher fica para trás; Empreender para existir o caminho do empreendedorismo feminino em tempos de crise.

EIXO 3: Mäes militantes e mulheres quando a vida pede multitarefas; Comunicação e narrativas quem conta a história das mulheres; Educação feminista e transformação social formar mulheres para o mundo que queremos.

Art. 11 Cada eixo temático deverá construir até 3 propostas durante o grupo de trabalho, totalizando até 9 propostas para serem debatidas na plenária final.

Art. 12 A 6ª CPMF aprovará, durante a plenária final, até 3 propostas construídas ao longo da Conferência, para serem levadas à etapa estadual.

Seção II - Do Calendário

Art. 13 As etapas que antecedem a 5ª CNPM, prevista para realizar-se em Brasília-DF, entre os dias 29 de setembro a 01 de outubro de 2025, deverão ocorrer obedecendo o calendário previsto em seu Regimento Interno:

I - Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais;

II - Conferência Estadual:

a) Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais de 28 de abril a 28 de julho de 2025;
b) Conferência Estadual: de 22 a 24 de agosto de 2025.

§1º A não realização das etapas previstas no inciso I em um ou mais municípios do estado não constituirá impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa estadual.

§3º A fim de garantir a plena participação da população, a 6ª CPMF assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no país.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 A 6ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (6ª CPMF) será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM Macaé) e na sua ausência ou impedimento, pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único - Participarão do processo da 6ª Conferência de Políticas para as Mulheres, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a política municipal para as mulheres.

Art. 15 Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 6ª CPMF foi constituída uma Comissão Organizadora, conforme deliberação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da 6ª CPMF deverá observar a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo.

Art. 16 À Comissão Organizadora da 6ª CPMF compete:

I - Coordenar e promover a realização da 6ª CPMF;

II - Realizar o planejamento de organização da Conferência;

III - Definir o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 5ª CNPM e da 5ª CEPM;

IV - Criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 6ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - Definir a pauta da Conferência Municipal;

VI - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

VII - Viablelizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência;

VIII - Aprovar a programação, metodologia e sistematização do processo de discussão da etapa Municipal;

IX - Produzir o relatório da 6ª CPMF e enviar para a Comissão Organizadora Estadual, de acordo com o roteiro disponibilizado na Plataforma Brasil Participativo da 5ª CNPM;

X - Produzir a avaliação da 6ª CPMF;

XI - A Conferência Municipal debaterá o tema central da 5ª CNPM "MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE E MAIS CONQUISTAS PARA TODAS" de acordo com sua realidade, levando em conta as Políticas Públicas para as Mulheres em desenvolvimento no município;

XII - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Municipal;

XIII - Definir o formato das atividades da 6ª CPMF, bem como o critério para a participação das convidadas e expositoras e os temas a serem abordados, viabilizando a infraestrutura necessária à realização da 6ª Conferência Municipal;

XIV - Deliberar sobre todas as questões referentes à 6ª CPMF que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 17 Compete ainda à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução da tomada de decisões;

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida;

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 6ª CPMF, desde seu planejamento, até a

conclusão do processo de avaliação;

IV - Organizar e manter os arquivos referentes à 6ª CPMF;

V - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à 6ª Conferência sempre que solicitada.

Art. 18 A organização da 6ª CPMF deverá garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de Mulheres, dos diversos movimentos sociais, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais entidades representativas da sociedade civil.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 19 A plenária da 6ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será formada por:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Delegadas natas - Conselheiras titulares e suplementares do COMDIM e representantes governamentais, com direito a voz e voto.

III - Convidadas, somente com direito a voz.

Parágrafo Único - O número total de delegadas à 5ª CEPM será de 477 delegadas, distribuídas de forma proporcional para Delegação do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o Regimento Interno da 5ª CNPM:

I - 420 representantes das delegações municipais, sendo 60% da sociedade civil e 40% governamentais, considerando a distribuição da tabela abaixo;

II - 57 representantes estaduais, sendo 60% da sociedade civil e 40% governamentais;

III - 30 convidadas, somente com direito a voz.

Art. 20 A delegação de cada município será eleita nas Conferências Municipais e respeitará o quantitativo correspondente a cada município segundo o critério populacional.

Parágrafo Único - Macaé terá direito a eleger 10 delegadas, sendo 6 representantes da sociedade civil e 4 governamentais.

§1º As delegações municipais, intermunicipais ou regionais devem atender aos critérios de multiplicidade das identidades das Mulheres (negras, LBTs, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, da floresta e das águas, todos os povos tradicionais, populações periféricas e populações em situação de vulnerabilidade social) e diferentes faixas etárias.

§2º Além das delegadas, deverão ser votadas, nas Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais, suplementares para os casos de impedimento à participação de delegadas na 5ª CEPM, perfazendo no máximo 30% das vagas das delegadas municipais.

§3º A lista de suplementes das delegações municipais, intermunicipais e regionais deve ser apensada à lista de Delegadas e enviada concomitantemente à Comissão Organizadora da 5ª CEPM. Esta lista é fechada e as substituições serão feitas de acordo com a ordem da referida lista e seguindo orientações do Regimento da 5ª CEPM.

§4º No caso do não preenchimento do número de vagas previstas neste Regimento no que se refere à composição da delegação municipal, cabe à Comissão Organizadora da 5ª CEPM deliberar, com urgência, sobre a matéria para proceder à redistribuição das vagas não preenchidas.

Art. 21 A delegação do Estado do Rio de Janeiro para a 5ª Conferência Nacional será composta de 152 delegadas, estipulada pelo Regimento da 5ª CNPM, distribuídas da seguinte maneira: 91 representantes da sociedade civil, 36 dos governos municipais e 24 do governo estadual.

§1º Além das delegadas, deverão ser votadas 30% de suplementes, significando um total de 45 suplementares, da seguinte forma:

27 suplementares referentes à representação da sociedade civil, 11 suplementares dos governos municipais e 7 do governo estadual;

§2º A eleição das delegadas para a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será realizada na 5ª Conferência Estadual de Política para as Mulheres.

§3º Caberá à Comissão Organizadora da 5ª CEPM propor critérios de escolha das delegadas do Estado do Rio de Janeiro para a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Tais critérios constarão do Regulamento Interno a ser aprovado na Conferência Estadual.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A 6ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres aprovará, em sessão de abertura, o Regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 23 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA
143/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão do adicional por tempo de serviço, sob o regime de triênios, aos servidores relacionados, no respectivo percentual e data abaixo informados, conforme legislação vigente e parecer emitido pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa através do Processo Administrativo nº 509/2022.

Matrícula	Servidor	Mês/Ano	Triênio	% Total
3821-0	GABRIEL ALEGRE SILVA	Junho/2025	5	25%
4434-2	ABAIOMI SANTOS DE OLIVEIRA	Julho/2025	4	20%
4427-0	ANANIAS CLASS FIGUEIREDO	Julho/2025	4	20%
4423-7	BARBARA AZEVEDO GOTTGROD	Julho/2025	4	20%
4430-0	GRAZIELLE HEGUEDUSCH DOS S. ALMEIDA PEREIRA	Julho/2025	4	20%
4426-1	JUNIOR CESAR SILVA DE SOUZA	Julho/2025	4	20%
4429-6	LILIAN CAETE MELLO DA COSTA	Julho/2025	4	20%
4428-8	RONALDO BERNARDO DOS SANTOS	Julho/2025	4	20%

Câmara Municipal de Macaé, 17 de julho de 2025.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé